



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.876, de 24 de agosto de 2007.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da lei n.º 1.676/02.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão extraordinária realizada em 21 de agosto de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único à lei n.º 1.676, de 13 de junho de 2002:

“Art. 1º.

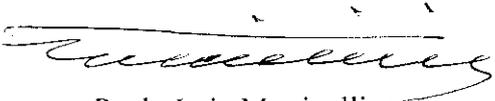
Parágrafo único – Havendo disponibilidade de mão-de-obra e para a finalidade exclusiva de atendimento do objeto do convênio, a Prefeitura Municipal poderá ceder servidores públicos às Entidades Assistenciais, sem prejuízo dos seus vencimentos.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos partícipes, por dotações constantes nos respectivos orçamentos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário